



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 35/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/07081**

**Interessado** : Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Convênio para viabilizar a realização do Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde do Trabalhador, visando a capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde na área de abrangência do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia em regime especial, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo - Campinas – São Paulo, representada por seu Reitor, **PROF. DR. JOSÉ TADEU JORGE**, portador do RG n.º 5.462.890 - SSP/SP e do CPF n.º 822.997.228-15, através da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, doravante denominada simplesmente **FUNCAMP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.607.336/001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo - Campinas – São Paulo, representada por seu Diretor Executivo, **PROF. DR. PAULO ADEMAR MARTINS LEAL**, portador do R.G. 4.625.587-4 n.º e CPF n.º 966.856.118-04, na resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional conforme as seguintes cláusulas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para viabilizar a realização do Curso de Especialização Multiprofissional em Saúde do Trabalhador, visando a capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde na área de abrangência do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

**1.1.1.** As atividades acima mencionadas serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (Projeto do Curso) anexo, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

## SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

**2.1.1.** Coordenação técnica do curso juntamente com a UNICAMP, por meio de um profissional designado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

**2.1.2.** Designação de profissionais de seus quadros com reconhecida competência para atuarem como docentes do curso objeto deste Convênio quando a coordenação do referido curso entender ser conveniente;

**2.1.3.** Repasse as parcelas do recurso financeiro definido no item 4.1. para a FUNCAMP.

**2.2.** São atribuições da **CONVENIADA**:

**2.2.1.** Designar um docente do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências Médicas como responsável pela execução financeira do Convênio bem como para a coordenação do curso juntamente com um profissional do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## 2.3. São atribuições da **FUNCAMP**:

**2.3.1.** Gerir administrativamente os recursos destinados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** para a execução do Convênio, incluindo:

**2.3.1.1.** Aquisição de todo o material necessário para a realização do curso;

**2.3.1.2.** Providenciar a remuneração dos docentes e pessoal administrativo definidos pela Coordenação conjunta;

**2.3.1.3.** Pagamento de todos os encargos referentes à execução do curso.

## **TERCEIRA – DOS COORDENADORES DO CURSO**

**3.1.** O Curso de Especialização objeto deste Convênio será coordenado tecnicamente pelas seguintes pessoas:

- Professora das Faculdades de Ciências Médicas, Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas, **PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARIA INÊS MONTEIRO**, portadora do R.G n.º 8.721.181-6 e do CPF n.º 016.896.298-51;
- Funcionária do Centro de Referência em Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, **PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MÁRCIA HESPANHOL BERNARDO**, portadora do R.G. n.º 9.337.270 e do CPF n.º 045.495.218-05.

**3.2.** A execução financeira do Curso de Especialização objeto deste Convênio será de responsabilidade dos seguintes docentes da **CONVENIADA**:

- Titular: Professora das Faculdades de Ciências Médicas, Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas, **DRA. MARIA INÊS MONTEIRO**, portadora do R.G n.º 8.721.181-6 e do CPF n.º 016.896.298-51;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Suplente: Professor das Faculdades de Ciências Médicas, Departamento de Medicina Preventiva e Social da Universidade Estadual de Campinas, **DR. HELENO RODRIGUES CORRÊA FILHO**, portador do R.G n.º 9.302.146 SSP/SP e do CPF n.º 042.622.801-44.

## QUARTA – DOS RECURSOS

**4.1.** As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária: n.º 800.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0005.300-007, conforme fls. 77 do processo em epígrafe.

**4.1.1** O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, é de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a contrapartida do Município de Campinas ao pagamento de funcionários municipais que atuarão como coordenadores e docentes do referido curso e o restante, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a execução do objeto do Convênio;

**4.1.2.** O recurso de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será repassado pelo **CONVENENTE** em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no mês de assinatura do contrato; a segunda de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dezembro de 2007 e a terceira de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em julho de 2008.

**4.2.** Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e da vigência deste Convênio.

**4.3.** A utilização dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA** para execução do objeto deste Convênio segue a seguinte estimativa de distribuição de valores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Pagamento de complementação salarial de aproximadamente dez docentes da UNICAMP: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- Pagamento de cerca de quinze docentes convidados (externos à Universidade) e de pessoal de apoio administrativo: R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais);
- Aquisição de um computador notebook, um aparelho de datashow e outros materiais permanentes que se fizerem necessários para a execução do objeto deste Convênio: R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- Aquisição de material de escritório, material didático, café e outros materiais de consumo que se fizerem necessários para a execução do objeto deste Convênio: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- Transporte de cerca de cinco docentes provenientes de outros municípios: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

**4.3.1.** Ao final do Convênio, todos o material permanente que for adquirido para a execução do objeto deste convênio será de propriedade do Município der Campinas, patrimoniado para a Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4.** Os repasses dos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

**4.5.** Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.6** As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**4.7.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1.** A **CONVENIADA** deverá prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos, sendo que a primeira prestação dar-se-á 90 (noventa) dias após a data do recebimento da primeira parcela.

**5.1.1.** Nesta prestação de contas a **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **CONVENENTE** um relatório detalhado justificando todos os gastos efetuados, compreendendo as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com recursos humanos;

**5.1.2.** Juntamente a este relatório deverão ser encaminhados todos os documentos comprobatórios dos custos/gastos, em conformidade com os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;

**5.2.** Recebida a prestação de contas da **CONVENIADA**, o **CONVENENTE** deverá analisar o relatório e documentações entregues, a fim de constatar a regularidade.

**5.2.1.** Havendo necessidade, poderá o **CONVENENTE** solicitar à **CONVENIADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

a complementação dos documentos e relatórios apresentados;

**5.2.2.** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, poderá haver a suspensão das parcelas subseqüentes.

## **SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Convênio vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo legal de 60 (sessenta) meses.

## **SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Aditamento, com prévia análise dos setores jurídicos dos Partícipes.

## **OITAVA – DA DENÚNCIA**

**8.1.** A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

## **NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

**9.1.** A tolerância, por qualquer dos Partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberdade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de agosto de 2007

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**PROF. DR. JOSÉ TADEU JORGE**  
Reitor da Universidade Estadual de Campinas

**PROF. DR. PAULO ADEMAR MARTINS LEAL**  
Diretor Executivo da FUNCAMP